



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 533/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** AREAL PAU DA GAMELA LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 06214292000141

**ATIVIDADE LICENCIADA:** EXTRAÇÃO DE AREIA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** FAZENDA PAU DA GAMELA, ZONA RURAL, JAPOATA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta licença refere-se à extração de areia em uma área de 14,20 hectares, localizada na Fazenda Pau da Gamela, município de Japoatã em conformidade com a autorização de registro de Licença N °104/2004 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
2. A presente Licença de Operação só é válida com Autorização de Registro de Licença do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral em vigor.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. Qualquer alteração na lavra que resulte na inobservância das condições estabelecidas nesta licença deverá ser previamente apresentada à ADEMA para avaliação.
6. Manter sistema de sinalização com placas de advertência para o tráfego de veículos de transporte de areia da lavra e máquinas no acesso à área da lavra e no povoado Pororoca. Essas placas deverão ser mantidas, obrigatoriamente, até o encerramento das atividades da lavra.
7. Fixar em cada vértice da poligonal da área da lavra um marco de concreto ou de madeira com o número correspondente na Planta de Detalhe.

8. A empresa deverá construir uma cerca ou muro de alvenaria ao longo do limite com a propriedade vizinha na qual ocorrem escavações que comprometem a estabilidade da mina.
9. A lavra deverá ser rigorosamente executada em conformidade com o Plano de Lavra, mantendo-se os taludes com declividade de acordo com o ângulo de repouso das areias, bem como ser mantido o nivelamento do piso da cava.
10. Os rejeitos da lavra deverão ser devidamente depositados no bota-fora destinado a esse fim.
11. Recuperar os segmentos da área com lavra encerrada, conforme o PRAD.
12. Respeitar o limite relativo à faixa para preservação das encostas, córregos e vegetação natural, conforme as distâncias estabelecidas pelo Código Florestal.
13. Manter o transporte do minério em caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e com capacidade do eixo do caminhão compatível com o suporte do leito da estrada.
14. Apresentar Relatório de Acompanhamento Semestral à Adema – Administração Estadual do Meio Ambiente, elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
15. O empreendedor deverá manter no local da lavra cópias da Licença de Operação, do Plano de Lavra e do PRAD.
16. Apresentar à Adema, no encerramento da lavra, relatório final das atividades, com a recuperação da área prevista no PRAD elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
17. A presente Licença não exclui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará ao infrator a aplicabilidade da Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:03:10 do dia 04/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-002288/TEC/RLO-0069 e Parecer Técnico PT-10214/2013-0192

Válida até 04/11/2016

Código de controle da licença: 5866e01b880f28f4997c3e7f46389ffb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.